



MPV 510

00006

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA
04/11/2010

MPV 510-2010

PROPOSIÇÃO

4	AUTOR		N.º PRONTUÁRIO	
	Deputado Eduardo Sciarra DEU PR			
8	TIP			
1 <input type="checkbox"/> SUPRESSIVA	2 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA	3 MODIFICATIVA	4 X <input type="checkbox"/> ADITIVA 9 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVO GLOBAL	
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAF	INCISO	ALÍNEA

TEXT
Insira-se onde couber na MPV-510/2010 o seguinte artigo:

"Art. ... O artigo 3º da Lei nº 11718/08 passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º Na concessão de aposentadoria por idade do empregado rural, em valor equivalente ao salário mínimo, serão contados para efeito de carência:

I – até 31 de dezembro de 2013, a atividade comprovada na forma do art. 143 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991;

II – de janeiro de 2014 a dezembro de 2017, cada mês comprovado de emprego, multiplicado por 3 (três), limitado a 12 (doze) meses, dentro do respectivo ano civil; e

III – de janeiro de 2018 a dezembro de 2021, cada mês comprovado de emprego, multiplicado por 2 (dois), limitado a 12 (doze) meses dentro do respectivo ano civil." (NR)

JUSTIFICATIVA

O trabalhador rural necessita de mais prazo para o requerimento de sua aposentadoria rural por idade, tendo em vista as muitas alterações legislativas previdenciárias, pouca divulgação da mencionada mudança, injustiça com aqueles trabalhadores que não tem a mínima condição financeira de contribuir com a previdência fazendo parte do risco de sua renda e ainda será um entrave a mais na luta pela formalização de empregos no setor.

Neste caso, em meio à privação total de transferência de informação e o dificultoso acesso a ela, o setor rural não pode ser crucialmente prejudicado desta forma. O processo de comunicação entre ricos e pobres, industriais ou rurais deve ser amplamente divulgado da mesma forma. Sendo parte de um processo social, a alteração na legislação vigente no tocante ao setor rural deve ter atenção especial, e deve ser colocado de modo mais claro, por haver, infelizmente, pouco acesso aos meios de comunicação existentes no mundo moderno.

É sabido que a previdência rural está diretamente ligada ao combate à pobreza no Brasil e com a ampliação do prazo evitaremos a injustiça com os que não têm condições de recolher condições previdenciárias nas atuais condições de desemprego e perda de renda. A previdência é uma instituição muito complexa, fruto de uma longa evolução histórica, que fundamentalmente possui por objetivo substituir o rendimento monetário dos seus segurados no caso de serem acometidos de algum "risco social"¹. Por serem as questões previdenciárias tratadas de forma especial por esta Casa, clamamos por um olhar sensibilizado, pois se devem criar mecanismos que facilitem a criação de empregos formais no setor, bem como promovam as atividades realizadas em curta duração.

A ampliação das condições de acesso a benefícios como a aposentadoria é uma luta dos trabalhadores e trabalhadoras do campo e merece apoio.

